CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 15 / 04 / 2021.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos, solicitações de exames digitalizados em computador, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, DECRETA:

Art.1°- As receitas médicas e odontológicas e as solicitações de exames, por parte dos profissionais da área de saúde, deverão ser digitadas no computador, e impressos por estes no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos, na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, ambulatórios, clínicas e consultórios particulares do Município de Horizonte.

Parágrafo Único: Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo, no entanto, prescrever a receita em letra de forma.

Art.2°- As unidades hospitalares públicas e de Pronto Atendimento receberão do Poder Público tratamento diferenciado para a implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art.3°- Os documentos que tratam essa lei deverão ser impressos em corpo de letra não inferior a doze.

Art.4°- O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – multa de até 05 (cinco) salários mínimos;

III - interdição parcial, ou total do estabelecimento hospitalar infrator;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à Lei.

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte-CE - CEP: 62.880-078
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 13 dias do mês de abril de 2021.

FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo minimizar os problemas causados pela incompreensão, por parte de farmacêuticos e pacientes, dos medicamentos prescritos e exames requeridos por profissionais da área da saúde. Há situações em que o paciente chega a ficar privado de adquirir o medicamento ou realizar o exame em virtude da impossibilidade de decifrar a caligrafia contida na receita ou requisição. Ou, mais grave: compra um remédio equivocado, o que pode comprometer sua saúde e por em risco sua vida.

O dispositivo legal ora apresentado, adota providências já comprovadas eficazes em outros municípios, e, de forma simples direta, assegura ao paciente o entendimento do que lhe for prescrito na receita e protege o profissional de saúde de processos jurídicos decorrentes de erros de leitura de receituário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 13 dias do mês de abril de 2021.

FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEITUÁRIO COMUM

SUS

Unidade de Saúde: UBI QUI-JADI

Paciente: GISELE ADRIA DA SILVA

I. ADE: PLITO, 540

4 ANOS

1) DIPIRONA 1 AMPOLA 5 GOTAS
500 mg ——— 15 gotas
1 gotas até 6 6 H se dor
ou febre

2) DIPIRONA ——— 1 ml
1 gotas até 8 / 8 H se
necessário dor ou febre

3) LORATADINA 10 mg ——— 1 ml
10 gotas de 8 / 8 H
7 DIAS

2010 / 24

DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA

→Previna-se: Elimine focos do Aedes Aegypti

→Evite automedicação

→Procure uma Unidade de Saúde se surgirem sinais como:

1-Dor na barriga que não passa;

2-Vômitos freqüentes em poucas horas;

3-Desmaios e suor frio com tontura;

4-Muita sede que não passa;

5-Sangramentos no nariz, boca, vômitos, urina e/ou fezes pretas.

Horizonte, ___/___/___ Ass./Carimbo

Data	
PA Sentado	
PA Deitado	

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2